

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002 DE 27 DE JULHO DE 2022.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº153/2022 - Data: de 29
de julho de 2022.**

Dispõe sobre a permissão/autorização concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para venda em frente ao Cemitério Municipal de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná no período de Finados.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos e orientações relativas à inscrições para comerciantes ambulantes interessados em realizar vendas em frente ao Cemitério Municipal de Fazenda Rio Grande/PR no período de Finados.

Art. 2º. Serão liberadas anualmente 12 (doze) permissões de venda para o período de finados.

Parágrafo Único – Devido à limitação de permissões, as vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de solicitação.

Art. 3º. A comercialização será permitida pelo período de finados.

Parágrafo Único. As datas serão determinadas e divulgadas anualmente nos canais oficiais de comunicação do Município.

Art. 4º. Os interessados deverão realizar a solicitação dentro do período de inscrições divulgada nos canais oficiais de comunicação do Município.

Art. 5º. O protocolo de solicitação deverá ser realizado diretamente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e deverá conter as seguintes informações e documentos:

- I. Cópia de documento de identificação (RG e CPF, ou documento que o substitua);
- II. Cópia de comprovante de residência atualizado;
- III. Informação (ões) acerca do (s) produto (s) a ser (em) comercializado (s);
- IV. Dados da pessoas que irão trabalhar no módulo;
- V. Indicar o número da vaga, conforme mapa em anexo, mediante a disponibilidade.

§1º. Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros e afins.

§2º. Cada interessado terá direito a apenas 01 (uma) vaga.

§3º. A permissão é pessoal e intransferível.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 6º. É de responsabilidade de o requerente providenciar a barraca de atendimento, a qual deverá medir 12 (doze) metros quadrados (3x4m), bem como demais itens que entender necessário (ex. água e energia).

Art. 7º. O protocolo somente será aceito/realizado com a apresentação de todos os documentos necessários, tendo em vista que as permissões serão emitidas de acordo com a ordem de solicitação.

Art. 8º. A autorização será entregue mediante apresentação do comprovante da taxa.

Parágrafo único. A taxa referida no *caput* é composta pela taxa de expediente (única) mais a taxa de ocupação de áreas, vias e logradouros públicos (por dia).

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de julho de 2022.


RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 6292/2022